# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
Portarias ..... 9
***Atos Administrativos*** ..... 14
Editais de notificação ..... 14


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Itaberá**
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

**Câmara Municipal de Itaberá**
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

**Lei nº 3.113, de 18 de fevereiro de 2.022.**

Autoria do Poder Legislativo

**Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 2.708, de 17 de julho de 2015, que dispõe sobre a organização administrativa e funcional da Câmara Municipal de Itaberá.**

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 7º, da Lei nº 2.708, de 17 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 7º** Os servidores da Câmara Municipal cumprirão a jornada semanal disposta nos Anexos I e II desta Lei, lhes sendo assegurado o direito a compensação de jornada consoante norma regulamentar."

**Art. 2º** Os incisos III, VIII e IX, do art. 8º, *caput*, desta Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

**"III -** atendimento às autoridades públicas, aos cidadãos e às normas de transparência e de proteção de dados;

**...**

**VIII -** compras, licitações e contratos;

**IX -** adiantamentos;"

**Art. 3º** O art. 8º, da Lei nº 2.708, de 17 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido de incisos X e XI, com a seguinte redação:

**"X -** assessoria legislativa;

**XI -** Escola de Formação do Legislativo."

**Art. 4º** Os incisos III e VIII, do § 1º, do art. 8º, da Lei nº 2.708, de 17 de julho de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"III -** atendimento às autoridades públicas, aos cidadãos e às normas de transparência e de proteção de dados;

**a)** atender as requisições das autoridades públicas quanto a remessa de informações e documentos, padronizando procedimentos de atendimento e mantendo arquivo dos procedimentos de sua alçada;

**b)** responder pelo cumprimento das normas de transparência ativa e passiva, respondendo pela alimentação dos sistemas de informação e exercendo as funções de autoridade gestora do Serviço de Informação ao Cidadão;

**c)** responder pelos serviços e pelo cumprimento das normas de Ouvidoria externa da Câmara Municipal, para atendimento ao cidadão;

**d)** responder pelos serviços e pelo cumprimento das normas de Segurança de Dados tratados pela Câmara Municipal;




Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C473-BB56-DCF9-011B e informe o código C473-BB56-DCF9-011B

**e)** notificar o Controle Interno de irregularidades que constatar na execução de suas atribuições;

...

**VIII -** compras, licitações e contratos:

**a)** elaborar, consoante orientações do Presidente e da Mesa Diretora da Câmara Municipal, mediante consulta aos demais setores administrativos do Legislativo, a política de compras e o plano de contratações anual;

**b)** elaborar e divulgar o catálogo de materiais e serviços, e estabelecer, quando pertinente, os padrões de especificações e nomenclaturas;

**c)** gerir o sistema de compras e contratações de serviços com dispensa ou inexigibilidade de licitação da fase de planejamento e especificação do objeto até o momento de liquidação da despesa, promovendo os processos respectivos ao Presidente da Câmara e Diretor Administrativo para autorizações; à contabilidade e à tesouraria para os procedimentos de empenhamento e liquidação da despesa e a Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna para os procedimentos de assessoria e auditoria;

**d)** gerir o sistema de compras e contratações de serviços para os quais se faça necessária a realização de licitação da fase de especificação do objeto até o momento de cotação e determinação de realização de licitação em qualquer de suas modalidades, promovendo os processos respectivos ao Presidente da Câmara e Diretor Administrativo para autorizações; à contabilidade e à tesouraria para os procedimentos de empenhamento e liquidação da despesa e a Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna para os procedimentos de assessoria e auditoria;

**e)** notificar o Controle Interno de irregularidades que constatar na execução de suas atribuições;"

**Art. 5º** A alínea b, do inciso IX, do § 1º, do art. 8º, da Lei nº 2.708, de 17 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**b)** notificar o Controle Interno de Irregularidades que constatar na execução de suas atribuições;"

**Art. 6º** O § 1º, do art. 8º, da Lei nº 2.708, de 17 de julho de 2015, fica acrescido de incisos X e XI, com a seguinte redação:

"**X -** assessoria legislativa:

**a)** auxiliar e assessorar o vereador no desenvolvimento das proposituras e rotinas legislativas e de fiscalização a seu cargo;

**b)** auxiliar e assessorar os vereadores e a Mesa Diretora na publicidade institucional inerente aos trabalhos legislativos e ações legislativas;

**c)** auxiliar o vereador no atendimento público e em suas relações institucionais com os demais órgãos públicos e órgãos de imprensa;

**XI -** Escola de Formação do Legislativo:

**a)** promover e ministrar, diretamente ou mediante parcerias ou ajustes, estudos, programas de treinamento, cursos de formação e de qualificação dos agentes políticos e servidores públicos do Legislativo municipal;




Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C473-BB56-DCF9-011B e informe o código C473-BB56-DCF9-011B

**b)** promover e ministrar, diretamente ou mediante parcerias ou ajustes, estudos, programas, cursos e ações direcionados a comunidade com foco no desenvolvimento da cidadania e na formação de lideranças comunitárias;

**c)** promover e ministrar, diretamente ou mediante parcerias ou ajustes, programas, estudos, cursos e ações abertas à comunidade e aos agentes políticos e administrativos municipais, relacionados a administração pública municipal, ao orçamento e contabilidade pública municipal, a educação, a cultura local e regional, e a preservação ambiental e desenvolvimento socioeconômico do Município;

**d)** formar e gerir programa de estágio com foco na integração de estudantes de nível médio, técnico e superior;

**e)** formar e gerir acervo de documentos e mídias técnicas e históricas de interesse em suas áreas de atuação."

**Art. 7º** O art. 8º, da Lei nº 2.708, de 17 de julho de 2015, fica acrescido de § 4º, com a seguinte redação:

**"§ 4º** A designação para o exercício das atribuições dispostas neste artigo observará a formação exigida para o cargo de provimento inicial do servidor e a formação adequada ao exercício da atribuição, sendo vedada:

**I-** a designação de servidor condenado em processo administrativo, até reabilitação;

**II-** a designação que caracterize nepotismo."

**Art. 8º** O art. 9º, desta Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 9º** O servidor designado para responder por atribuições dispostas no art. 8º desta Lei, ou por outras atribuições e competências que imponham especial responsabilidade e atenção e para as quais se faça necessário definir unidade de atribuições, terá direito a percepção de adicional de apoio legislativo quando a atribuição de responsabilidade não for inerente as atribuições legais de seu cargo.

**§ 1º** Ao servidor que for concedido o adicional de apoio legislativo é vedado o pagamento de gratificação pela prestação de serviços extraordinários, de gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva ou banca examinadora, de gratificação de função e de auxílio para diferença de caixa, previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá.

**§ 2º** Ao servidor que receba adicional de apoio legislativo fica assegurado o direito a compensação de jornada.

**§ 3º** O adicional de apoio legislativo será de 20% (vinte por cento) do valor do salário devido a referência IV do Anexo III desta Lei para o caso de atribuição responsabilidade disciplinada no art. 8º, podendo ser acrescido de adicional no percentual de 10% (dez por cento) para eventual acúmulo de responsabilidades, ficando, em qualquer hipótese, o pagamento de valores globais a título de adicional de apoio legislativo limitado a 30% (trinta por cento) do valor do salário devido a referência IV do Anexo III desta Lei.

**§ 4º** Ao servidor designado como Agente de Contratação o adicional de apoio legislativo fica limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário devido a referência IV do Anexo III desta Lei

**§ 5º** O servidor integrante de comissão de sindicância, de comissão de concurso público, de comissão de licitações ou integrante da equipe de apoio, ou responsável pela execução de outras atividades ou funções que exijam atuação por períodos esporádicos, receberá adicional de apoio legislativo quando no efetivo exercício destas




Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C473-BB56-DCF9-011B e informe o código C473-BB56-DCF9-011B

atividades, calculando-se em proporção ao dia de exercício, aplicando-se, de qualquer forma, o limite de 30% (trinta por cento) disposto no § 3º deste artigo.

**§ 6º** A atribuição de responsabilidades com recebimento de adicional de apoio legislativo não isenta o servidor de responder pelas atribuições inerentes ao seu cargo.

**§ 7º** O pagamento do adicional de apoio legislativo é restrito ao período de exercício das responsabilidades que justifiquem sua concessão e não será suspenso exclusivamente quando da suspensão do exercício da função durante o gozo de férias anuais, em casos de faltas justificadas ou abonadas e no período de recebimento de auxílio doença que não exceder a 15 (quinze) dias.

**§ 8º** A integração nas ações da Escola de Formação do Legislativo, consoante a qualificação de cada servidor, e a frequência aos cursos por ela disponibilizados, consoante as atribuições de cada servidor, são obrigatórias, integrarão a jornada do servidor e não serão gratificadas."

**Art. 9º** Os Anexos I e II, desta Lei passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Anexo I**

| Cargo e denominação atual do cargo | Quantidade de cargos | Jornada semanal | Forma de provimento | Referência salarial | Situação futura |
|---|---|---|---|---|---|
| Servente | 1 | 40:00 horas | Efetivo | I | Extinto na vacância |
| Agente de Segurança | 1 | 40:00 horas | Efetivo | II | Extinto na vacância |
| Digitador e Programador | 1 | 40:00 horas | Efetivo | III | Extinto na vacância |
| Técnico em Contabilidade | 1 | 40:00 horas | Efetivo | III | Extinto na vacância |

**Anexo II**

| Cargo | Quantidade de cargos | Jornada semanal | Forma de provimento | Requisitos de provimento e funções | Referência Salarial |
|---|---|---|---|---|---|
| Auxiliar Administrativo | 3 | 40:00 horas | Efetivo | Ensino médio<br>.....<br>Auxílio a execução das rotinas administrativas e legislativas | I |
| Motorista | 1 | 40:00 horas | Efetivo | Ensino médio e habilitação para dirigir veículos automotivos na categoria "D"<br>.....<br>Condução de veículos oficiais da Câmara Municipal, no transporte | II |




Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C473-BB56-DCF9-011B e informe o código C473-BB56-DCF9-011B

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | de pessoais, bens e documentos e controle de consumo, rodagem e manutenção de veículos | |
| Oficial Administrativo | 2 | 40:00 horas | Efetivo | Curso superior<br>.....<br>Execução e coordenação das rotinas administrativas e legislativas | III |
| Contador Executor e Auditor | 1 | 40:00 horas | Efetivo | Curso superior em ciências contábeis; inscrição como contador no Conselho Regional de Contabilidade, e experiência profissional de no mínimo 03 (três) anos de exercício de atividades compatíveis com as respectivas atribuições funcionais<br>.....<br>Formalização da contabilidade da Câmara Municipal e assessoramento a sua gestão financeira, inclusive à elaboração do orçamento do Poder Legislativo, e prestação de assessoria técnica a Controladoria Interna, a Procuradoria Jurídica e as Comissões Legislativas na avaliação, revisão e auditagem do orçamento e da contabilidade municipal | IV |
| Procurador Jurídico | 1 | 20:00 horas | Efetivo | Curso superior em direito; inscrição como advogado na Ordem dos Advogados do Brasil; e experiência profissional de no mínimo 03 (três) anos de exercício de atividades compatíveis com as respectivas atribuições funcionais<br>.....<br>Assessorar as rotinas administrativas, legislativas e fiscalizadoras do Poder Legislativo, a Presidência da Câmara, a Mesa Diretora, ao | IV |




Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C473-BB56-DCF9-011B e informe o código C473-BB56-DCF9-011B

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Plenário, as Comissões Permanentes e Temporárias, aos Vereadores e a Secretaria Administrativa, e também compete a representação judicial da Presidência da Câmara, da Mesa Diretora, e dos Vereadores, estes últimos quando da defesa de prerrogativas e direitos inerentes ao exercício da função. | |
| Diretor Administrativo | 1 | 40:00 horas | Efetivo | Curso superior com bacharelado em ciências jurídicas, administrativas ou contábeis; e experiência profissional de no mínimo 03 (três) anos no exercício de atividades compatíveis com as respectivas atribuições funcionais<br>.....<br>Gerir os atos de administração da Câmara Municipal, respondendo pela direção superior da Secretaria Administrativa e de todas as atividades a ela vinculadas | IV |

."

**Art. 10 -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 18 de fevereiro de 2.022.

**Alex Rogério Camargo de Lacerda**
**Prefeito Municipal**

*Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 18 do mês de fevereiro do ano de 2022, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 18 de fevereiro de 2022.*

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo




Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C473-BB56-DCF9-011B e informe o código C473-BB56-DCF9-011B

**Lei nº 3.114, de 18 de fevereiro de 2.022.**

**Dá nova redação a dispositivo da Lei nº 2.734, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal.**

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 4º, do art. 5º, da Lei nº 2.734, de 23 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º São requisitos para provimento no cargo em comissão de Diretor de Compras, Licitações e Contratos:

I- formação em nível superior;

II- não responder ou ter sido condenado em processo administrativo por infrações disciplinares decorrentes do cometimento de ato de improbidade;

III- não responder ou ter sido condenado em processo judicial criminal ou processo cível por cometimento de ato de improbidade."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 18 de fevereiro de 2.022.

**Alex Rogério Camargo de Lacerda**
**Prefeito Municipal**

*Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 18 do mês de fevereiro do ano de 2022, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 18 de fevereiro de 2022.*

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo




Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C473-BB56-DCF9-011B e informe o código C473-BB56-DCF9-011B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

**Portaria nº 034, de 16 de fevereiro de 2.022.**

**Dispõe sobre nomeação de servidor.**

**Alex Rogério Camargo de Lacerda**, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o resultado e classificação final dos aprovados em Concurso Público, conforme Edital n° 01/2018,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomear dentro do quadro de funcionalismo municipal, em Estágio Probatório, pelo Regime Estatutário o servidor abaixo especificado:

| Nome | RG. | Cargo | Ref. | Tab. |
|---|---|---|---|---|
| Alex Sandro de Carvalho | 33.992.554-1 | Operador de Máquinas | 13-A | II |

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de fevereiro de 2022.

Paço Municipal, em 16 de fevereiro de 2.022.

**Alex Rogério Camargo de Lacerda**
**Prefeito Municipal**

*Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 16 do mês de fevereiro do ano de 2022, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 16 de fevereiro de 2022.*

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo




Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/50DA-0474-A020-1775 e informe o código 50DA-0474-A020-1775

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 50DA-0474-A020-1775

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.XXX.XXX-07) em 18/02/2022 10:05:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/50DA-0474-A020-1775

**Portaria nº 035, de 16 de fevereiro de 2.022.**

**Dispõe sobre nomeação de servidor.**

**Alex Rogério Camargo de Lacerda**, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

*Considerando o resultado e classificação final dos aprovados em Concurso Público, conforme Edital nº 01/2016;*

*Considerando decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 1000129-80.2020.8.26.0262, com transitado em julgado, onde foi determinada nova convocação da impetrante para apresentar os documentos e realizar os exames admissionais,*

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomear dentro do quadro de funcionalismo municipal, em Estágio Probatório, pelo Regime Estatutário o servidor abaixo especificado:

| Nome | RG. | Cargo | Ref. | Tab. |
|---|---|---|---|---|
| Flavia Maria de Lima | 34.747.103-1 | Enfermeira | 15I-A | I |

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de fevereiro de 2022.

Paço Municipal, em 16 de fevereiro de 2.022.

**Alex Rogério Camargo de Lacerda**
**Prefeito Municipal**

*Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 16 do mês de fevereiro do ano de 2022, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 16 de fevereiro de 2022.*

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo




Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/3624-4B78-E6AC-DAFF e informe o código 3624-4B78-E6AC-DAFF

**Portaria nº 036, de 18 de fevereiro de 2.022.**

**Dispõe sobre remanejamento de servidor.**

**Alex Rogério Camargo de Lacerda**, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o Protocolo n° 1.125/2022, do servidor abaixo identificado, solicitando sua transferência de setor;

Considerando o Despacho 2, no mesmo protocolo do Sr. Prefeito, autorizando a transferência do servidor,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica remanejado o servidor **Lucas Matheus de Lara Lisboa**, portador do RG. nº 53.349.693-7, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 18 de fevereiro de 2.022.

**Alex Rogério Camargo de Lacerda**
**Prefeito Municipal**

*Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 18 do mês de fevereiro do ano de 2022, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 18 de fevereiro de 2022.*

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo




Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/FB00-1F84-DA84-9F74 e informe o código FB00-1F84-DA84-9F74

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FB00-1F84-DA84-9F74

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.XXX.XXX-07) em 18/02/2022 11:09:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/FB00-1F84-DA84-9F74

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

**EDITAL N º 01/2022**
**CEMITÉRIO MUNICIPAL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ, torna público a quem possa interessar, que através do presente Edital, procede à **NOTIFICAÇÃO** dos responsáveis pelas sepulturas no Cemitério Municipal conforme relacionadas no ANEXO ÚNICO deste Edital, para comparecerem na Secretaria do Cemitério Municipal, sito a Rua Afonso Sardinha, nº 51, Vila Bandeirantes, desta cidade, no horários das 08h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste edital, para atualização do cadastro e demais informações que se fizerem necessárias, assim como, a manifestação de interesse de perpetuação desses terrenos caso não o tenham feito à época do sepultamento, que deverá ser comprovado mediante apresentação da guia de recolhimento da respectiva taxa, sendo que, não o fazendo, os restos mortais ali sepultados serão removidos para o ossuário, devidamente identificados, e o terreno será utilizado para novos sepultamentos, na forma do Art. 21, §1º, Art. 35, parágrafo único e Art. 46, parágrafo único, da Lei nº 702/1972 e Art. 174 e 175 da Lei nº 1.497/1993.

Prefeitura Municipal de Itaberá, data da assinatura eletrônica.

**ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA**
**PREFEITO MUNICIPAL**


RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60



Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2721-B8DF-3905-2108

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

**ANEXO ÚNICO – EDITAL Nº 01/2022 – CEMITÉRIO MUNICIPAL**

| | PLACA | NOME | DATA |
|---|---|---|---|
| 1 | 6 | LIVARDA DE JESUS PEREIRA | 8/5/2017 |
| 2 | 9 | ANA JULIA APARECIDA GARCES/ ANA LIVIA APARECIDA GARCES | 4/11/2016 |
| 3 | 9 | N.T. (MÃE KATIA DA SILVA SOUZA | 17/1/2015 |
| 4 | 9 | JHENIFFER FERREIRA DOS SANTOS | 9/3/2016 |
| 5 | 10 | N.T(MÃE JESSICA FERNANDA BARBOSA LEITE | 13/7/2016 |
| 6 | 10 | MIGUEL HENRIQUE DE LIMA | 30/9/2012 |
| 7 | 10 | N. T | |
| 8 | 11 | RUDVAL DOS SANTOS FERREIRA (está construído, mais não consta perpetuado) | 6/8/2017 |
| 8 | U | ALCIDES APARECIDO MATHEUS | 30/1/2017 |
| 10 | U | DARCI GONZAGA NUNES | 31/5/2016 |
| 11 | U | ERIBERTO GUIMARÃES | 16/1/2016 |
| 12 | V | ANTONIO LOURENÇO GIL | 25/5/2014 |
| 13 | V | MARIA CANDIDA OLIVEIRA | 4/6/2013 |
| 14 | V | SILVANA DA SILVA OLIVEIRA | 1/5/2016 |
| 15 | 15 | LUIZ BENEDITO ROSA | 7/10/2016 |
| 16 | 72 | ANTONIO RODRIGUES DA ROCHA | 11/2/2016 |
| 17 | 123 | ELIZA DE OLIVEIRA SANTOS | 6/9/2015 |
| 18 | 125 | MARCIA APARECIDA CORREIA | ? |
| 19 | 154 | JOSÉ CARLOS DICHER | 19/3/2011 |
| 20 | 159 | PEDRO ADELINO FERREIRA | 19/10/2016 |
| 21 | 161 | JOSÉ MARIA DAS CHAGAS | 15/7/2017 |
| 22 | 172 | TAMIREZ APARECIDA CARVALHO | 17/2/2017 |
| 23 | 187 | SILVIO RODRIGUES PROENÇA | 2/5/2017 |
| 24 | 209 | LOURDES RODRIGUES DE SOUZA | 26/12/2012 |
| 25 | 220 | MOACIR BALDUINO DA ROCHA | 20/10/2017 |
| 26 | 274 | APARICIO FARIA DE ALBUQUERQUE | 21/10/2017 |
| 27 | 310 | ANTONIO CARLOS SILVA | 28/5/2008 |
| 28 | 338 | JUDITE PEDRO DOS SANTOS | 8/8/2016 |
| 29 | 427 | ANTONIO LEME | 3/6/2015 |
| 30 | 433 | JOSÉ ALVES NOGUEIRA | 7/6/2015 |
| 31 | 488 | ANTONIO SILVEIRA | 18/4/2009 |
| 32 | 500 | NATAEL FERNANDO DA COSTA | 16/10/2015 |
| 33 | 531 | JOSÉ LUIZ DA SILVA | 13/8/2016 |
| 34 | 534 | JOSÉ MOREIRA DA SILVA | 3/9/2016 |
| 35 | 547 | HORACIO JOSÉ DE OLIVEIRA | 3/6/2015 |
| 36 | 611 | JUVENIL MENDES DE OLIVEIRA | 21/12/2015 |
| 37 | 616 | MARIA DA CRUZ SOUZA | 20/6/2016 |
| 38 | 623 | JOÃO CARLOS DOS SANTOS | 20/6/2016 |
| 39 | 636 | APARECIDA DE FREITAS | 15/2/2013 |
| 40 | 654 | MARIA BENEDITA DA COSTA | 15/3/2017 |
| 41 | 662 | CACILDA FIDENCIO DOS SANTOS | 13/12/2017 |
| 42 | 706 | GENI MARIA DE ALMEIDA | 15/10/2017 |
| 43 | 780 | EDSON APARECIDO DA SILVA | 21/10/2012 |
| 44 | 840 | DECIO DOMINGUES DE SOUZA | 8/10/2016 |
| 45 | 853 | JOÃO NUNES DE ALMEIDA | 16/12/2017 |
| 46 | 1017 | IZAEL FAGUNDES | 27/3/2017 |
| 47 | 1093 | PEDRO DIONIZIO EUZEBIO | 23/3/2010 |
| 48 | 1285 | PEDRA AMARAL | 5/10/2016 |
| 49 | 1437 | JOSÉ DIVINO DO COUTO | 20/12/2016 |
| 50 | 1469 | MARIA APARECIDA DE LIMA | 21/11/2017 |
| 51 | 1677 | FRANCISCA PIRES DE OLIVEIRA | 7/9/2012 |


RUA CEL AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60



Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2721-B8DF-3905-2108

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

**Código para verificação: 2721-B8DF-3905-2108**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.XXX.XXX-07) em 17/01/2022 11:06:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/2721-B8DF-3905-2108